

LEI N° 1.566, DE 11 DE MARÇO DE 2003.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.426, DE 29 DE  
DEZEMBRO DE 1998.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei 1.426/98, de 29 de dezembro 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Bolsa Escola será paga, mensalmente, em espécie, no valor equivalente a 1 UFPM, por família assistida pelo Programa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 11 de março de 2003.

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA  
Prefeito Municipal